



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

MINAS GERAIS

LEI Nº 351

Modifica o artigo 136 da Lei nº 14, de 08.06.1949, EFPM - e a Lei nº 328, de 18.01.1971.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mirai decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - O artigo 136 da lei nº 14 de 8.6.1949, ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (EFPM) e a lei Municipal nº 328, de 18.01.1971, passam a vigorar com a seguinte redação: "Os funcionários gozarão, obrigatoriamente por ano, 20 (vinte) dias úteis de férias, observada a escala que for organizada, e por cada quinquênio de exercício, na forma desta lei, gozarão 3 (tres) meses de férias-premio.

Artº 2º - Durante as férias de que se trata o artigo anterior, o funcionario perceberá todos os direitos e vantagens do Cargo, podendo em caso de interesse entre a Administração Municipal e o funcionario ser as referidas férias convertidas em pecunia.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai, aos 26 de julho de 1971.

Luiz Fortuça
Prefeito Municipal de Mirai

Jose Pereira de Carvalho
Chefe do Serviço de Secretaria

Registrada as fls. 25 e verso do livro próprio

nº 03.